



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 2.077 /2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre as informações a serem prestadas pelas concessionárias de energia elétrica sediadas no Estado da Paraíba, e o ressarcimento aos consumidores dos percentuais aplicados por furtos de energia elétrica e suas perdas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de energia elétrica estabelecidas no Estado da Paraíba deverão especificar nas faturas mensais de energia elétrica, de forma clara e detalhada, os valores cobrados a cada consumidor final, referentes à compensação aplicada em razão do furto de energia e suas perdas.

Art. 2º - As concessionárias deverão a cada 12 (doze) meses, especificamente no mês de dezembro, informar aos consumidores, nas faturas de energia elétrica, os resultados obtidos com as medidas tomadas ao longo do ano que objetivem identificar os furtos e perdas de energia elétrica, apresentando os seguintes dados:

I - quantidade de ocorrências, onde se constataram casos de furto de energia e/ou violação de medidores;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

II - valores, em percentuais, do que significou a regularização da cobrança.

Art. 3º - Quando da recuperação de valores pelas empresas concessionárias relativos ao furto de energia ou violação de medidores, pagos pelos indivíduos que praticarem os respectivos atos, tais valores deverão ser repassados aos consumidores finais, na forma de desconto ou abatimento na fatura de energia elétrica, como meio de ressarcimento àqueles que anteriormente haviam arcado com tais custos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

IUSTIFICATIVA:

Esta proposta legislativa tem o objetivo assegurar aos consumidores paraibanos maior transparência nas faturas de energia elétrica e, principalmente, garantir o ressarcimento aos consumidores que arcam com os custos referentes à compensação aplicada em razão do furto de energia e suas perdas, mesmo sem ter dado causa a tais ações, quando da recuperação de tais valores pelas empresas concessionárias, pagos pelos indivíduos que praticarem os respectivos atos.

Ainda que estejamos diante da prestação de serviços públicos, o fornecimento de energia elétrica é serviço realizado sob o regime de concessão, pelos quais as empresas concessionárias são devidamente remuneradas por intermédio de tarifas pagas pelos usuários - destinatários finais da prestação do serviço, de modo que é fato consolidado que se trata de relação de consumo, estando, portanto, sujeita às normas e princípios de proteção ao consumidor.

A presente propositura incide, de fato, sobre relações tipicamente de consumo, em que figuram como sujeitos, de um lado, os usuários (consumidores), e, de outro, as empresas concessionárias do serviço público de energia (prestadoras do serviço).

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei ora proposto não invade a competência privativa da União para legislar sobre energia, eis que a matéria cuida tão somente dos elementares direitos dos usuários e das correlatas obrigações das empresas concessionárias daquele serviço público, almejando conferir maior transparência e, principalmente, buscando proporcionar a tão almejada justiça nas relações de consumo. Ora, se os consumidores que não deram causa ao fato arcam com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

os custos relativos ao furto de energia elétrica, nada mais justo do que estes consumidores serem ressarcidos quando as concessionárias recuperam tais valores, pagos por aqueles que praticaram o furto ou a adulteração dos medidores.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja.

Assembleia Legislativa, 31 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual